

DO DIREITO DO EMPREGADOR DE MONITORAR O E-MAIL PROFISSIONAL DE SEUS COLABORADORES

Assunto bastante recorrente quanto às relações profissionais modernas é o monitoramento das contas de e-mail profissional dos colaboradores por parte do empregador. Existem duas formas de pensamento bastante definidas no que se refere à possibilidade ou não do controle das contas de e-mail profissional dos funcionários. Uma primeira entende que a empresa não tem tal direito, eis que estaria violando a intimidade do empregado. Já a outra corrente de pensamento, que adiantamos ser a que prevalece no entendimento dos tribunais, entende que o e-mail corporativo é para ser utilizado para fins profissionais, podendo sim ser fiscalizado pelo empregador.

A discussão do tema é bastante oportuna, eis que no mercado moderno e globalizado em que as corporações estão inseridas, a empresa que não buscar constante atualização acaba sendo engolida pelas concorrentes. Neste diapasão, talvez a medida mais básica a ser adotada para a modernização de uma empresa seria a adoção do e-mail como ferramenta de comunicação tanto entre os próprios colaboradores quanto para contato com fornecedores, clientes, além de quaisquer outros agentes do meio corporativo.

Ocorre que é bastante comum a utilização do e-mail tanto para fins profissionais quanto para fins pessoais e muitas pessoas podem ter, ou não, uma conta de correspondência eletrônica pessoal e outra corporativa, vinculada à empresa onde trabalha. Neste momento é que surge o impasse, é permitido ao empregador monitorar os e-mails enviados e recebidos pelo seu colaborador?

Como primeira resposta, temos uma certeza: a conta de e-mail pessoal de qualquer pessoa é inviolável, ou seja, o e-mail que não for vinculado à empresa não pode ser acessado nem pelo empregador, nem por qualquer outra pessoa, pois está previsto na constituição federal, no inciso XII do artigo 5º a inviolabilidade da correspondência, aí incluída a correspondência eletrônica.

Porém, há discussão quanto à possibilidade de o empregador fiscalizar a utilização da conta de e-mail profissional de seus colaboradores. Conforme o próprio nome sugere e-mail profissional, ou corporativo, deve ser utilizado para fins profissionais, em que pese muitas vezes a sua finalidade seja desvirtuada, de forma que os funcionários muitas vezes utilizem o e-mail da empresa onde trabalham para fins pessoais. Como a finalidade deste tipo de conta de e-mail é bastante clara, o entendimento que tem prevalecido é de que o empregador pode sim ter acesso à conta de e-mail profissional de seus colaboradores, desde que respeitada a exigência de comunicação prévia da finalidade estritamente profissional da ferramenta.

Portanto, especialmente devido ao fato de que a empresa tem responsabilidade objetiva pelos atos de seus funcionários e, em contrapartida, pode e deve fiscalizar a atuação deles quando em nome da corporação, o entendimento atual é de que é permitido acesso da empresa à conta de e-mails profissional de seus colaboradores. Tal posicionamento se deve justamente ao fato de que se utilizando do e-mail vinculado ao seu empregador, o funcionário está falando em nome da empresa, e está não só pode como deve zelar por sua reputação e boa imagem no mercado.

Vinícius Ongaratto – advogado do MZ Advocacia, especialista em Direito do Trabalho.

vinicius@mzadvocacia.com.br

www.mzadvocacias.com.br